

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

O DECANO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, conforme deliberação do referido Órgão Colegiado, em sua 1077ª reunião extraordinária de 22/09/2023, e considerando:

I - a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

II - a Portaria CAPES nº 034/2006, que aprova o regulamento do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX;

III - a Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social - DS;

IV - a Portaria CAPES nº 086/2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPD;

V - a Portaria CAPES nº 156/2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP;

VI - a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado (GM) e Doutorado (GD), dentre outras, de bolsas por quota no país;

VII - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 0080/2017, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;

VIII - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

IX - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 0113/2021, que estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na Universidade de Brasília;

X - a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

XI - a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 1º Os/as candidatos/as a bolsas ou bolsistas CAPES do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) e do Programa Demanda Social (DS) poderão acumular a bolsa de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que cumpram, ao menos, os seguintes requisitos (contemplados nas Portarias CAPES nº 034/2006 e nº 076/2010):

I - dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação conforme estabelecido em regulamento específico do Programa de Pós-Graduação e no plano de trabalho do/a pós-graduando/a;

II - apresentar rendimento acadêmico satisfatório de acordo com as normas definidas pelos Programas de Pós-Graduação;

III - realizar o estágio de docência seguindo as diretrizes estabelecidas nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;

IV - ser classificado/a no processo seletivo instaurado pelos Programas de Pós-Graduação para a atribuição das bolsas, de acordo com o estabelecido na Resolução CPP nº 011/2020 e nos critérios aprovados pelos Colegiados dos respectivos Programas;

Parágrafo único. Caso a bolsa seja concedida por meio do PROEX, serão aplicados também os requisitos contidos na Portaria CAPES nº 034/2006.

Art. 2º Os/as candidatos/as a bolsas ou bolsistas CAPES do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) poderão acumular a bolsa de pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que cumpram, ao menos, os seguintes requisitos (contemplados na Portaria CAPES nº 086/2013):

I - possuir o título de doutor/a, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II - disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro/a, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico.

Parágrafo único. Os/as bolsistas PNPD ainda deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos (de acordo com a Portaria CAPES nº 086/2013):

I - elaborar Relatório de Atividades, a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação, e encaminhá-lo à CAPES em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II - dedicar-se integralmente às atividades do projeto de pós-doutorado.

Art. 3º É vedado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos nos seguintes casos:

I - quando houver acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - quando houver outras vedações expressamente dispostas na

legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DO/A CANDIDATO/A A BOLSA OU BOLSISTA

Art. 4º O/a candidato/a a bolsa ou bolsista em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá declarar essa situação por escrito à coordenação do curso, assim como qualquer mudança dessa condição.

Parágrafo único. Na declaração de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverão constar as obrigações do/a bolsista com o Programa de Pós-Graduação, incluindo-se a ciência do/a orientador/a, assim como as consequências que derivem do descumprimento das normas vigentes.

Art. 5º Os/as bolsistas deverão cumprir suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação, à CAPES e/ou outros órgãos de fomento.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação deverão definir normas internas de amparo à legislação vigente, incluindo a presente Resolução.

Art. 7º A coordenação do Programa de Pós-Graduação registrará e manterá atualizados os dados referentes ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos na Plataforma Sucupira por meio da coleta anual de dados.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DA BOLSA EM ACÚMULO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 8º O descumprimento de qualquer dos requisitos elencados no Art. 1º, com especial atenção à dedicação integral e ao rendimento acadêmico satisfatório, levará ao cancelamento da bolsa PROEX ou DS.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação, através das ferramentas que possua para tal fim, poderá realizar as verificações/apurações necessárias para garantir o cumprimento das condições previstas no Art. 1º.

Art. 9º O descumprimento de qualquer dos requisitos elencados no Art. 2º levará ao cancelamento da bolsa PNPD, com especial atenção à dedicação

integral ao projeto e à qualidade do Relatório de Atividades emitido.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação, através das ferramentas que possua para tal fim, poderá realizar as verificações/apurações necessárias para garantir o cumprimento das condições previstas no Art. 2º.

Art. 10 A ausência de declaração de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos acarretará o cancelamento da bolsa.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de 09 de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Remuzat Renno Junior, Decano(a) de Pós-Graduação**, em 28/09/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10356728** e o código CRC **A24FD332**.

Referência: Processo nº 23106.113416/2023-17

SEI nº 10356728